



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1075**

Aprova o novo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Goiás, e revoga a Resolução CEPEC Nº 972.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 9 de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo de nº 23070.003171/1995-61,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o novo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CEPEC Nº 972, de 7 de maio de 2010, que regulamenta a matéria, e demais disposições em contrário.

Goiânia, 9 de março de 2012

Prof. Edward Madureira Brasil  
**- Reitor -**

**REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO  
STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**TÍTULO I  
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS**

**Capítulo I  
Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreendem o conjunto de atividades acadêmicas e científicas vinculadas a uma ou mais áreas de concentração, recomendados pelo órgão federal competente, nos níveis de mestrado – acadêmico ou profissional – e doutorado.

**Parágrafo único.** Área de concentração representa um campo do conhecimento, tendo como suporte linhas de pesquisa relacionadas.

**Art. 2º** A pós-graduação *stricto sensu* na Universidade Federal de Goiás tem por objetivos a qualificação docente e de outros profissionais, a formação de pesquisadores, aliada à geração de novos conhecimentos.

**Art. 3º** Cada Programa de Pós-Graduação terá um Regulamento Específico, observando as determinações deste Regulamento Geral e as normas vigentes da pós-graduação do país.

**Art. 4º** Os cursos de pós-graduação integram atividades de ensino e pesquisa, visando ao domínio, aprofundamento e geração de conhecimentos em áreas disciplinares ou interdisciplinares, consubstanciados na elaboração e apresentação de um produto final.

**Parágrafo único.** Entende-se por produto final a tese, nos cursos de doutorado, e a dissertação, nos cursos de mestrado, admitindo-se, mediante definição no Regulamento Específico, que a dissertação possa ser substituída por outro tipo de produto.

**Art. 5º** Os Programas de Pós-Graduação da UFG terão os seguintes aspectos comuns:

- I- coordenadoria colegiada;
- II- possibilidade de constituição de uma comissão administrativa, com atribuições e composição definidas no Regulamento Específico do Programa;
- III- comissão de bolsas com representação discente, na forma da legislação vigente;
- IV- ingresso mediante processo de seleção;
- V- possibilidade de admissão direta ao curso de doutorado, bem como progressão do curso de mestrado para o doutorado, conforme legislação vigente CAPES/MEC e Regulamento Específico do Programa;

- VI- duração mínima de dezoito (18) e máxima de vinte e quatro (24) meses para os cursos de mestrado, e mínima de trinta (30) e máxima de trinta e seis (36) meses para o doutorado, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa de ambos os cursos possa se dar em menor tempo, a critério da Coordenadoria do Programa;
- VII- estrutura curricular que pode ser organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;
- VIII- avaliação do aproveitamento acadêmico;
- IX- professor orientador para cada discente;
- X- exame de qualificação obrigatório para o doutorado;
- XI- exigência de suficiência em língua estrangeira, previsto no Regulamento Específico;
- XII- defesa pública do produto final;
- XIII- exigência do título de doutor para os membros do corpo docente dos cursos de mestrado e doutorado, admitindo-se, excepcionalmente, a participação de mestres nos cursos de mestrado profissional, desde que de reconhecida competência científica no campo específico.

## **Capítulo II**

### **Da Criação e Alteração dos Programas**

**Art. 6º** O projeto de criação de um Programa de Pós-Graduação será elaborado por uma equipe proponente, na forma definida pelo órgão federal responsável pelo acompanhamento e avaliação de Programas, e encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, sob forma de processo.

**Parágrafo único.** O projeto poderá ser proposto por uma ou mais Unidades Acadêmicas ou, ainda, por uma ou mais instituições, sempre acompanhado de parecer da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) envolvida(s).

**Art. 7º** Após a tramitação e aprovação na(s) Unidade(s) Acadêmica(s), o projeto será analisado pela PRPPG e, uma vez aprovado, será encaminhado ao órgão federal de acompanhamento e avaliação.

**Parágrafo único.** Após a recomendação pelo órgão federal competente, o processo será encaminhado à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG e ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – CEPEC para apreciação do mérito acadêmico e da proposta de Regulamento Específico e, em seguida, ao Conselho Universitário – CONSUNI para a deliberação quanto à criação do Programa.

**Art. 8º** Após a criação de um Programa de Pós-Graduação na UFG deverão ser escolhidos docentes para exercerem mandato nas funções de coordenador e subcoordenador, nos termos do Art. 67 do Regimento Geral da UFG e Art. 16 deste Regulamento.

**Art. 9º** Em caso de alteração dos Regulamentos Específicos dos Programas, estes deverão ser encaminhados à PRPPG, acompanhados de aprovação dos colegiados pertinentes, para apreciação pelas instâncias competentes da Instituição.

**Art. 10.** Os Programas de Pós-Graduação da UFG poderão oferecer turmas fora de sede para instituições convenientes, respeitados os critérios estabelecidos pelo órgão federal de acompanhamento e avaliação.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS**

#### **Capítulo I**

##### **Da Organização Geral dos Programas**

**Art. 11.** Nos Regulamentos Específicos dos Programas de Pós-Graduação deverão constar, além do que determina o presente Regulamento Geral:

- I- natureza, objetivos e área(s) de concentração;
- II- requisitos para admissão ao curso;
- III- requisitos para obtenção do título de Mestre ou Doutor;
- IV- normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa.

#### **Capítulo II**

##### **Da Estrutura dos Programas**

##### *Seção I*

##### *Da Estrutura Organizacional*

**Art. 12.** Os Programas de Pós-Graduação terão sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I- uma Coordenadoria de Pós-Graduação – CPG, como órgão normativo e deliberativo, em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II- uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo coordenador e subcoordenador;
- III- uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

§ 1º A constituição das Coordenadorias e Coordenações dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* obedecerá ao disposto nos artigos 65, 66 e 67 e respectivos parágrafos do Regimento Geral da UFG.

§ 2º Aos Programas Interinstitucionais será permitido o funcionamento de estruturas setoriais, na forma de coordenadorias locais, subordinadas às estruturas centrais de coordenação e competências definidas no Regulamento Específico do Programa.

##### *Seção II*

##### *Da Coordenadoria*

**Art. 13.** A CPG, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída conforme disposto no Regimento Geral da UFG.

**Art. 14.** São atribuições da CPG:

- I- aprovar as comissões constituídas por professores do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas no Programa;
- II- deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento Específico do Programa, ou sobre casos omissos;
- III- aprovar o planejamento de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- IV- aprovar edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V- aprovar nomes de professores que comporão as bancas para exames de qualificação e defesa do produto final;
- VI- aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto no Art. 20 deste Regulamento;
- VII- aprovar a indicação de docente(s) sugerido(s) pelo orientador para atuar como coorientador(es);
- VIII- deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em Programa(s) de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com o Art. 44 do presente Regulamento Geral;
- IX- deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas;
- X- apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por discentes, na forma do disposto no Art. 35, Parágrafo único deste Regulamento Geral;
- XI- eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o subcoordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;
- XII- deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XIII- apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- XIV- aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- XV- deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- XVI- deliberar sobre pedido de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII- apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XVIII- propor sobre convênios de interesse do Programa;
- XIX- reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- XX- elaborar o calendário de atividades do Programa.

**Parágrafo único.** A CPG poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, IV, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX deste artigo.

### ***Seção III*** ***Da Coordenação***

**Art. 15.** A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 16.** O coordenador e subcoordenador serão nomeados pelo Reitor, cujos nomes serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, escolhidos em reunião específica da Coordenadoria do Programa, observando o disposto no Art. 67 do Regimento Geral da UFG.

**Art. 17.** Compete ao coordenador:

- I- convocar e presidir as reuniões da CPG;
- II- representar o Programa;
- III- supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV- promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e discentes;
- V- preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPPG para apreciação e controle.

**Art. 18.** Compete ao subcoordenador substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos, podendo compartilhar de suas atribuições na forma como dispuser o regulamento de cada Programa.

### **Capítulo III Do Funcionamento dos Programas**

#### ***Seção I Do Corpo Docente***

**Art. 19.** Professores e pesquisadores doutores poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação como docentes permanentes, colaboradores e visitantes, segundo legislação vigente CAPES/MEC, como definidos a seguir:

- I- o corpo docente permanente é constituído por doutores que atuam de forma direta e contínua no Programa, que desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa;
- II- o corpo docente colaborador é constituído por doutores que não atendam todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática no Programa;
- III- visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que colaborem, por um período contínuo e delimitado de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e demais atividades do Programa.

**§ 1º** Os membros do corpo docente do Programa serão credenciados pela respectiva CPG, de acordo com o Regulamento Específico.

§ 2º O credenciamento do docente deverá ocorrer, no máximo, a cada três anos.

**Art. 20.** O professor orientador será escolhido dentre os membros do corpo docente do Programa, de comum acordo com o aluno e homologado pela CPG.

§ 1º Compete ao orientador:

- I- orientar o aluno na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II- acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando formalmente à CPG sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega da versão definitiva do produto final;
- III- emitir parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação pela CPG;
- IV- autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu planejamento acadêmico;
- V- propor à CPG o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- VI- autorizar o aluno a realizar o exame de qualificação e a defender o produto final;
- VII- escolher coorientador, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário.

§ 2º A substituição do orientador, quando solicitada pelo aluno, poderá ocorrer apenas uma vez.

§ 3º Compete ao coorientador auxiliar na orientação do aluno.

## ***Seção II Do Corpo Docente***

**Art. 21.** O corpo docente será constituído por estudantes regulares e especiais.

§ 1º Aluno regular é aquele matriculado nos cursos de mestrado, acadêmico ou profissional, ou de doutorado da UFG.

§ 2º Aluno especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas dos cursos de mestrado, acadêmico ou profissional, ou de doutorado.

## **Capítulo IV Da Admissão aos Programas**

### ***Seção I Da Seleção***

**Art. 22.** A admissão aos Programas de Pós-Graduação da UFG será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

**Art. 23.** O processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação será regido por edital específico elaborado pela CPG e aprovado pela PRPPG.

**§ 1º** A CPG providenciará a publicação do edital após ciência da Direção da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) envolvida(s) no Programa, salvo a hipótese em que o Programa não estiver vinculado a uma Unidade Acadêmica específica, conforme disposto no Art. 6º, Parágrafo único deste Regulamento.

**§ 2º** O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pela CPG.

**Art. 24.** Os documentos exigidos para a inscrição dos candidatos ao processo seletivo serão definidos no regulamento de cada Programa, podendo ser complementados pelo edital específico.

**§ 1º** Para admissão aos Programas de Pós-Graduação da UFG, será exigida a titulação mínima de graduado para o mestrado e de mestre para o doutorado, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

**§ 2º** O Regulamento Específico do Programa pode assegurar a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la antes da primeira matrícula no Programa de Pós-Graduação para o qual se inscreveram.

**§ 3º** Excepcionalmente, alunos de graduação dotados de extraordinária competência poderão ser admitidos aos cursos de mestrado, a critério da Coordenadoria do Programa respectivo e com aprovação da CPPG.

**Art. 25.** A seleção será feita por comissão constituída na forma estabelecida no item I do Art. 14 deste Regulamento.

**§ 1º** O processo de seleção obedecerá às disposições contidas no Regulamento do Programa, com critérios definidos em edital específico.

**§ 2º** Não será permitido que parente do candidato, consanguíneo ou não, integre a comissão examinadora para qualquer processo seletivo.

**Art. 26.** A verificação da suficiência em língua(s) estrangeira(s) para admissão ao Programa deverá ser normatizada no Regulamento do Programa e explicitada no edital de seleção.

**Art. 27.** A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou conforme definido no edital.

**Art. 28.** Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal, o aluno estrangeiro poderá ser admitido nos Programas de Pós-Graduação mediante processo seletivo específico.



§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio.

§ 2º Compete à CPG emitir a respectiva carta de aceitação do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

## ***Seção II Da Matrícula***

**Art. 29.** O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo Programa, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com o Regulamento Específico.

**Parágrafo único.** A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

**Art. 30.** O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do Programa.

**Art. 31.** Em período fixado pelo calendário acadêmico do Programa, o aluno fará sua inscrição em disciplina(s), na Secretaria do Programa.

**Parágrafo único.** Não será permitida, no período de integralização de curso no mesmo Programa, a inscrição em disciplina na qual o aluno já tenha sido aprovado.

**Art. 32.** O mestrando poderá requerer mudança de nível para o curso de doutorado, no mesmo Programa.

§ 1º O requerimento para mudança de nível deverá ser acompanhado de parecer consubstanciado do orientador, sendo analisado e julgado pela CPG, de acordo com critérios estabelecidos no Regulamento Específico e legislação vigente CAPES/MEC.

§ 2º Para efeito da contagem de tempo para conclusão do curso de doutorado, será considerada como data inicial do curso a sua primeira matrícula no mestrado.

## ***Seção III Do Trancamento de Matrícula, Do Cancelamento de Inscrição em Disciplina e Da Prorrogação de Prazo para Defesa***

**Art. 33.** Ao aluno será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especiais especificados pela CPG.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

**Art. 34.** O trancamento de matrícula no período letivo em execução só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da CPG.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º As normas para o trancamento de matrícula deverão ser definidas pelos Regulamentos Específicos de cada Programa, obedecidas as disposições do presente Regulamento Geral.

§ 3º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do Programa.

§ 4º Os períodos máximos permitidos para o trancamento serão de um semestre letivo para o mestrado e de dois semestres letivos, consecutivos ou não, para o doutorado.

**Art. 35.** O aluno poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional definido em Regulamento Específico, para as providências de conclusão do produto final, desde que tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e atenda ao Regulamento Específico do Programa ao qual está vinculado.

**Parágrafo único.** O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento Específico do Programa e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis (6) meses para o mestrado e doze (12) meses para o doutorado.

## **Capítulo V** **Do Regime Didático-Científico**

### **Seção I** **Da Estrutura Curricular**

**Art. 36.** Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização dos Programas de Pós-Graduação da UFG são de:

- I- dezesseis (16) créditos para o mestrado;
- II- vinte e quatro (24) créditos para o doutorado.

**Parágrafo único.** Não serão atribuídos créditos às atividades relacionadas ao exame de qualificação e elaboração do trabalho final.

**Art. 37.** A definição da matriz curricular ficará a critério de cada Programa.

**Art. 38.** Cada crédito corresponde a quinze (15) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e cinco (45) horas de atividades complementares.

**Art. 39.** Serão atribuídos dezesseis (16) e vinte e quatro (24) créditos à defesa e aprovação do trabalho final para o mestrado e o doutorado, respectivamente, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no *caput* do Art. 36 deste Regulamento.

**Art. 40.** O Regulamento Específico de cada Programa deverá definir as atividades complementares para as quais serão atribuídos créditos.

**Parágrafo único.** Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação.

**Art. 41.** Os alunos de pós-graduação da UFG poderão cumprir o Estágio de Docência com o objetivo de exercitarem a docência no ensino superior.

**Parágrafo único.** O Estágio de Docência será regulamentado pela CPG, obedecidas as normas vigentes na UFG.

**Art. 42.** O rendimento acadêmico do aluno em cada disciplina deverá ser registrado, sendo este avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

<b>Conceito</b>	<b>Significado</b>
<b>A</b>	Muito Bom, aprovado, com direito a crédito
<b>B</b>	Bom, aprovado, com direito a crédito
<b>C</b>	Regular, aprovado, com direito a crédito
<b>D</b>	Insuficiente, reprovado, sem direito a crédito

**§ 1º** O Regulamento Específico do Programa deverá definir equivalências numéricas para cada conceito.

**§ 2º** Será reprovado o aluno que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”.

**§ 3º** Constarão do histórico acadêmico do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

**Art. 43.** Os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira constarão do histórico acadêmico do aluno com a expressão “aprovado” ou “reprovado”.

**Art. 44.** O aluno regular de um Programa de Pós-Graduação da UFG poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pelo órgão federal competente, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo aluno, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares, conforme especificado no Art. 40 deste Regulamento.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 5º Deverá ser registrado no histórico acadêmico do aluno o nome do(s) Programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§ 6º O Regulamento Específico do Programa deverá prever o período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento, não podendo ultrapassar cinco anos.

§ 7º O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação será definido pelo Regulamento Específico do Programa.

## ***Seção II*** ***Do Desligamento***

**Art. 45.** Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa o aluno que:

- I- apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II- for reprovado por falta ou desempenho em atividades com avaliação, segundo critérios definidos no Regulamento Específico do Programa;
- III- em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido;
- IV- não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido pelo Regulamento Específico de cada Programa;
- V- apresentar desempenho insuficiente, mediante requerimento fundamentado do Orientador e com aprovação da CPG;
- VI- for desligado por decisão do Reitor, conforme o Art. 165 do Regimento Geral da UFG;
- VII- for desligado por decisão judicial;

- VIII- ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual o estudante esteja vinculado;
- IX- for reprovado na defesa do trabalho final.

### **Seção III** **Da Defesa do Trabalho Final**

**Art. 46.** O Regulamento Específico de cada Programa deverá estabelecer normas específicas para a solicitação da defesa do trabalho final, respeitando os seguintes critérios:

- I- ter recomendação formal do orientador para a defesa;
- II- ter sido aprovado em exame de qualificação, quando exigido;
- III- ter sido aprovado no exame de suficiência em língua(s) estrangeira(s);
- IV- ter atendido às determinações do Regulamento Específico do Programa, referentes à produção científica;
- V- ter integralizado os créditos exigidos pelo Programa.

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional os programas de doutorado poderão conceder título de “Doutor” diretamente por defesa de tese, conforme Art. 116, Parágrafo único, do Regimento Geral da UFG.

**Art. 47.** A defesa do trabalho final será feita em sessão pública.

**Art. 48.** Para fins de defesa, o aluno deverá encaminhar à CPG exemplares do trabalho final e uma versão do trabalho em meio digital, de acordo com os critérios definidos no Regulamento Específico do Programa.

**Art. 49.** O trabalho final será julgado por uma comissão examinadora composta por:

- I- três examinadores para mestrado, sendo, no mínimo, um externo ao Programa;
- II- cinco examinadores para doutorado, sendo, no mínimo, dois externos ao Programa.

**§ 1º** O Regulamento Específico de cada Programa deverá normatizar a participação do orientador na comissão examinadora.

**§ 2º** O Regulamento Específico de cada Programa deverá prever suplentes para os membros da comissão examinadora, de forma a atender ao que dispõe os incisos I e II deste artigo.

**§ 3º** Os examinadores de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente.

**§ 4º** Na hipótese de o(s) coorientador(es) vir(em) a participar(em) da comissão examinadora de mestrado ou doutorado, este(s) não será(ão) considerado(s) para efeito de integralização do número de componentes previstos nos incisos I e II deste artigo.

**Art. 50.** O resultado do julgamento do trabalho final será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I- aprovado;
- II- reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa do trabalho final o candidato que obtiver aprovação unânime da comissão examinadora.

#### **Seção IV** **Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma**

**Art. 51.** Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, deste Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e do Regulamento Específico do Programa.

**Art. 52.** Para a expedição do diploma de Mestre ou Doutor a Coordenação do Programa encaminhará à PRPPG solicitação, instruída com os seguintes documentos:

- I- ofício do Coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II- requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma;
- III- cópia da ata da sessão pública de defesa;
- IV- cópia do histórico acadêmico;
- V- comprovante de quitação do pós-graduado com o Sistema de Bibliotecas da UFG;
- VI- cópia do diploma de graduação;
- VII- cópias da carteira de identidade e do CPF;
- VIII- documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- IX- exemplares do trabalho final nas versões impressa e digital, a serem encaminhados à Biblioteca Central da UFG;
- X- outros documentos que possam vir a ser exigidos pela PRPPG.

**Art. 53.** O registro do diploma de Mestre ou de Doutor será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

### **TÍTULO III** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Capítulo I** **Das Disposições Gerais**

**Art. 54.** No âmbito da administração superior da UFG, a coordenação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compete à PRPPG.

§ 1º Os coordenadores de todos os Programas formarão juntamente com os demais membros explicitados no Art. 13 do Regimento Geral da UFG, a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC, presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação ou por seu substituto legal, nas faltas ou impedimentos.

§ 2º O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvida a CPPG, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações de Programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

## **Capítulo II** **Das Disposições Transitórias**

**Art. 55.** Para alunos ingressos nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG até o primeiro semestre de 2010, serão aplicadas as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação vigente anteriormente a esta Resolução.

**Parágrafo único.** Será facultado a qualquer aluno regularmente matriculado até o primeiro semestre de 2010 nos Programas de Pós-Graduação da UFG enquadrar-se na nova estrutura acadêmica dos Programas, regida pelo presente Regulamento.

**Art. 56.** As CPGs deverão adequar os seus Regulamentos Específicos a estas normas no prazo de noventa (90) dias, a partir da entrada em vigência deste Regulamento, para aprovação pela CPPG e CEPEC, ouvidos os respectivos Conselhos Diretores das Unidades Acadêmicas, salvo as hipóteses previstas no Art. 6º, Parágrafo único, deste Regulamento.

**Art. 57.** Os casos omissos serão decididos pela CPPG.

• • •